

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 75
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020

Dia: 26/08/2020

Hora: 12:14 horas

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braidó, Lenisa Rodrigues Prado, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 219, 220 e 221, foram os relatores sorteados respectivamente.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14

Requerentes: Sera Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A.

Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Adriano Bakchachian Chalegh Ferreira dos Santos, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros.

Terceiro Interessado: BRF S.A.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 976, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 08620.003998/2020-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado alcançado da Meta Global do Décimo Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento da meta global, demonstrado no Anexo I, conforme Portaria nº 559/PRES, de 29/06/16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

10º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL Período de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020								METAS (x) GLOBAIS () INTERMEDIÁRIAS		
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
1	Atualizar a carta de Serviços ao Cidadão	Carta de serviços atualizada	1	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2020	Percentual de projeto desenvolvido	Gabinete da Presidência	Presidência	100%

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002755/2020-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com Sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salas 501/601, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptiva para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 42, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e o que consta no Processo nº 48390.000025/2019-10, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Indeferimento do Requerimento de Lavra constante do Processo DNPM nº 846.026/1998, de titularidade da empresa Parazul Mineração Comércio e Exportação Ltda., para lavrar a substância Turmalina, no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Intime-se a empresa Parazul Mineração Comércio e Exportação Ltda., no endereço informado no Cadastro de Titulares de Direito Minerário - CTDM, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de assinatura aposta no Aviso de Recebimento, apresente sua defesa, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º A intimação será acompanhada da presente Portaria que servirá como meio de comunicação da instauração do Processo Administrativo de Indeferimento do Requerimento de Lavra constante do Processo DNPM nº 846.026/1998, bem como dos documentos que subsidiaram a sua instauração.

Art. 4º A critério do intimado, a defesa poderá ser apresentada por advogado, com poderes para tanto, mediante a juntada de Procuração com firma reconhecida, dos Atos constitutivos da empresa original ou em cópia autenticada, bem como da Carteira de Identidade e do CPF do representante desta.

Art. 5º Não sendo localizada a empresa ou seus representantes legais no endereço constante do CTDM, a intimação será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, iniciando-se a contagem do prazo mencionado no art. 2º desta Portaria na data de publicação da intimação.



Art. 6º Transcorrido o prazo previsto no art. 2º desta Portaria, sem a apresentação de defesa ou de qualquer manifestação da empresa, o Processo Administrativo não será suspenso ou interrompido, seguindo seu curso normal até a decisão final.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.180, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003123/2020-40. Interessada: Mez 1 Energia Ltda. Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 8.988, de 23 de junho de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Mez 1 Energia Ltda., a área de terra que perfaz uma superfície de 7.304 (sete mil, trezentos e quatro) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Pirajá, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, conforme o Anexo desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.183, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002045/2018-41. Interessada: Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A. Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 7.024, de 15 de março de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo C2, localizada nos Estados de Sergipe e Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.428, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. em face do Despacho nº 209, de 29 de janeiro de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) estabelecer 18 de março de 2019 como a data de entrada em operação comercial dos dois transformadores 230/69 kV - 100 MVA e das Demais Instalações de Transmissão - DIT da SE Juazeiro da Bahia III, outorgados à Odoyá por meio do Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL; (iii) determinar que o ONS retifique os termos de liberação emitidos estabelecendo 18 de março de 2019 como a data de entrada em operação comercial destas instalações; (iv) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT calcule parcela de ajuste a ser aplicada à Odoyá referente aos dois transformadores 230 / 69 kV - 100 MVA e às DIT da SE Juazeiro da Bahia III em decorrência das alterações das datas de entrada em operação comercial descritas; e (v) determinar que a SGT reconheça os encargos relacionados à conexão da Coelba ao ponto em 69 kV da SE Juazeiro da Bahia III na tarifa dos consumidores finais dessa distribuidora somente a partir de 16 de abril de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.463, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do nº 48500.003684/2020-49, decide (i) deferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas a autorizar o Conselho de Administração - CaD/ CCEE, em caráter temporário, flexibilize as condições para a adesão à CCEE de geradores comprometidos ou não com contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, para fins de registro de contratos de compra e de venda de energia elétrica firmados no Ambiente de Contratação Livre - ACL, nas seguintes condições: (i.1) que haja atraso para o início da operação comercial da respectiva usina em relação ao ato de outorga vigente; (i.2) que os contratos de compra tenham sido firmados para suprir os respectivos contratos de venda; e (i.3) que os contratos de venda estejam limitados à garantia física "flat" das respectivas usinas, com o monitoramento de suas operações por parte da CCEE (desde a comercialização até a entrada em operação comercial das respectivas usinas), observadas também as condições estabelecidas nos demais Submódulos dos Procedimentos de Comercialização - PdC; e (ii) indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Qair Brasil Participações S.A., para adesão à CCEE da Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A., com fins de registro de contratos no ACL, tendo em vista o disposto no Submódulo 1.2 dos PdC.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.424, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004309/2020-16. Interessado: Nexus Produção e Comercialização de Bioenergia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Nexus Produção e Comercialização de Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.639.735/0001-81, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.441, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004424/2020-91. Interessado: Fluxo Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Fluxo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.634.374/0001-06, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.447, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.001798/2019-11. Interessado: B2R Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: incluir, no despacho nº 1.972, de 15 de julho de 2019, que autorizou a B2R Comercializadora de Energia Ltda., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, a possibilidade de comercialização de energia elétrica por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 32.618.447/0004-68. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.479, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004383/2020-32. Interessada: ESB Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Arroio da Reserva, com potência de 5.850 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.048706-6.01, localizada no Arroio da Reserva, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.480, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.005893/2019-93. Interessado: CER - Companhia de Energias Renováveis. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 290, de 5 de fevereiro de 2020, referente à EOL Curral de Pedras VIII, CEG nº EOL.CV.BA.046754-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL
Superintendente

DESPACHO Nº 2.481, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000481/2007-61. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Angélica, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.MS.029670-8.01, localizada no município de Angélica, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.482, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.001632/2016-51. Interessado: Rio Paraná Energia S.A. Decisão: homologar os parâmetros da UHE Jupia, cadastrada sob Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.SP.001282-3.01, para as unidades geradoras - UG nº 2 e nº 6, localizada no rio Paraná, nos municípios de Três Lagoas (MS) e Castilho (SP). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 2.490. Processo nº 48500.004467/2020-76. Interessado: Solar Irapuru VIII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Newen Central Minas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049227-2.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Juscelino, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.491. Processo nº 48500.004466/2020-21. Interessado: Solar Irapuru IX Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Newen Central Minas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049228-0.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Juscelino, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.492. Processo nº 48500.003880/2020-13. Interessado: Usina Termelétrica Anna Danzl SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UTE Anna Danzl, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.GN.CE.049226-4.01, com 1.282.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural regaseificado como combustível, localizada no município de Beberibe, estado do Ceará; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.468, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.003318/2020-90. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Energisa Sergipe. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro Energisa Sergipe, para o Contrato de concessão nº 005/2012 outorgado a Chesf, o período de 17 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.493, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.006250/2019-67 Interessados: João Lopes Guerreiro, Energisa Mato Grosso S.A. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.444, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004064/2020-27 Interessado: BAESA - Energética Barra Grande S.A. e cooperada. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 177.022,33 (cento e setenta e sete mil, vinte e dois reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-3936-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

